

Projeto Básico da Obra de Revitalização da Praça José Mariano de Freitas

Beck - Cachorródromo

O presente Projeto Básico tem por objetivo estabelecer as normas e encargos que presidirão os serviços necessários à Revitalização da Praça José Mariano de Freitas Beck – Cachorródromo (Área 164/09), respeitando os projetos e especificações técnicas, fixando as obrigações e direitos da Prefeitura, sempre representada pela Fiscalização, e da Licitante vencedora, adiante designada “Contratada”. Estas diretrizes farão parte do Edital de Licitação como se nele estivessem transcritas e são complementadas pelos desenhos, memoriais e planilhas de custos.

1- CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto é caracterizado como obra de engenharia, composta pela construção de um telamento fixado em viga de concreto armado, tratando-se de atividade privativa de engenheiro/arquiteto e implicando em intervenção no meio ambiente, com inovação do espaço físico, acarretando alteração substancial das características originais do local.

2- OBJETO

Contratação de empresa para execução da Obra de Revitalização da Praça José Mariano de Freitas Beck - Cachorródromo (Área 164/09).

3- JUSTIFICATIVA

A Praça José Mariano de Freitas Beck possui área de 14.121,00 m² e está localizada no Bairro Vila Nova, em Porto Alegre. Seu entorno é predominantemente residencial e possui usuários que fazem uso da praça para passeios com cachorros. Nesse sentido, existe uma expectativa, por parte do município e da comunidade local, em criar um espaço com cercamento e com bancos para garantir a fruição e segurança dos frequentadores.

A obra é constituída pela execução de telamento com viga de concreto armado, que dará forma ao cachorródromo e estabelecerá seus limites, e a colocação de bancos e lixeiras. Apesar de serem elementos específicos de praça, devido à baixa complexidade dos serviços, não é permitida, e nem necessária, a formação de consórcio de empresas para a execução desta obra. Entendemos que

assim estimularemos a competitividade entre as empresas que, sozinhas, tem plenas condições de atender as exigências presentes no projeto.

A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**.

4- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Ver Anexo 1 – Especificações SMAMUS.

5- SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades, subcontratar parte dos serviços do objeto do contrato, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

a) É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como para as obras ou serviços de engenharia para os quais foi exigida a apresentação de capacidade técnica;

b) Deverá ficar demonstrado e documentado que esta subcontratação somente abrangerá etapas de serviços, ficando claro que a SUBCONTRATADA apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, a qual executará, por seus próprios meios, o conteúdo principal de que trata este Termo, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços executados;

c) Somente serão permitidas as subcontratações autorizadas pelo Município, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, devidamente formalizadas;

d) A CONTRATADA é responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

6- REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será o de Empreitada por preço unitário.

7- CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E/OU PROFISSIONAL

Trata-se de execução de obra com especificidades próprias, devendo o licitante apresentar os seguintes documentos:

a) Indicação, por meio de declaração, do responsável técnico, engenheiro civil ou arquiteto, que se responsabilizará pela execução da obra;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE
COORDENAÇÃO DE PROJETOS E OBRAS – EQUIPE DE OBRAS

b) Registro da empresa e do responsável técnico indicado acima no CREA/CAU do estado de origem, domicílio ou sede do licitante. O visto do CREA/RS, para empresas não domiciliadas no estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato;

c) Demonstração de vínculo, por relação de emprego, sociedade, direção, administração, por contrato de prestação de serviços, genérico ou específico, ou ainda pela Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU, desde que nesta Certidão conste o nome do(s) profissional(is), na condição de responsável(is) técnico(s) do LICITANTE;

d) Comprovação de **aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado**, nos seguintes termos:

-Em **nome do responsável técnico** da licitante, indicado no item 7, letra “a”, de ter executado os serviços relacionados no quadro abaixo, com atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser validado(s) pelo Conselho Profissional competente, estar acompanhados da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e Anotações/Registros de Responsabilidade técnica (ART / RRT) emitidas pelo Conselho Profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s).

QUADRO DOS ITENS DE SERVIÇO

DESCRIÇÃO DO ITEM
EXECUÇÃO DE TELAMENTO COM VIGA EM PRAÇA OU PARQUE.

-Em **nome da empresa**: para esta obra, devido ao seu pequeno porte, entendemos não ser necessário atestado de capacitação técnica-operacional da empresa.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução dos serviços, e sua mensuração adequada, bem como encargos, taxas e outras despesas;

b) Caberá somente à Contratada os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos;

c) Arcar com todas as despesas e indenizações devidas a fatos acidentais ou fortuitos (p.ex.: furtos, roubos, vandalismo) até a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE
COORDENAÇÃO DE PROJETOS E OBRAS – EQUIPE DE OBRAS

d) A empresa tem a obrigatoriedade, conforme o disposto nas normas regulamentadoras nº 7 e nº 9 (NR-07 e NR-09), do Ministério do Trabalho e Emprego, de elaborar e implantar, respectivamente, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA. Também deverá possuir o LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho), regulamentado pela Previdência Social e de acordo com a legislação vigente.

e) A CONTRATANTE não assumirá a responsabilidade por acidentes que ocorrerem na obra e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem, cabendo a CONTRATADA responder por tais situações.

f) Equipamentos/peças manufaturadas, deverão ter sua respectiva ART de fabricação.

g) Manter no local da obra, em caráter permanente, equipe dimensionada em conformidade com o prazo e o objeto, dirigida e orientada pelo Responsável Técnico.

h) Disponibilizar os seguintes equipamentos:

- Nível ótico;
- Gerador de energia elétrica;
- Compactador de solos de percussão;
- Vibrador de imersão;
- Betoneira;
- Serra circular de bancada.

9- PRAZO

O prazo para a conclusão da obra será de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data da Ordem de Início a ser emitida pela SMAMUS.

10- GARANTIA

A contratada será responsável, e responderá durante 5 (cinco) anos, pela execução da obra e qualidade dos materiais empregados, de acordo com a legislação vigente.

11- REAJUSTE

Na hipótese da concessão de reajustamento, será utilizado o índice INCC. C, pois temos serviços das mais variadas tipologias nesta obra. O reajuste abrangerá o período compreendido entre a data limite para a apresentação da proposta e o mês correspondente da ocorrência da anualidade, aplicando-se o índice apurado sobre o saldo contratual dos serviços remanescentes, quando da implementação desta anualidade.

12- PARCELAMENTO DO OBJETO

Como se trata da execução de apenas um equipamento na praça, a forma mais vantajosa tecnicamente e economicamente para o município é executá-la em sua totalidade. Por tratar-se de obra de pequeno porte, a economia com itens como Instalações Provisórias e Administração Local, além da entrega de um equipamento completo à população, justificam a execução total dos serviços

13- VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE

Em relação ao inc. VI do art. 49 da Lei Complementar 881/2020, se tratando de obra, a verificação da qualidade da mesma só pode ser atestada por profissional da área (engenheiro ou arquiteto). Isso se dá através da fiscalização dos serviços por parte do técnico da PMPA responsável pelo processo. Nesta situação, numa analogia, o cliente seria a PMPA, representada pelo fiscal da obra. Sendo assim, acreditamos que, devido ao que já consta na Lei 8.666/93, este inciso não é aplicável quando o processo licitatório tratar de obras e serviços de engenharia.